

Seção 1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 525, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta no Processo nº 00400.000877/2016-63; Considerando a realização do XX Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federal - CONPPREV, programado para o período de 28 a 31 de agosto de 2016, em Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco; Considerando a importância do evento e seu significado em termos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os integrantes das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento dos Advogados da União e dos Procuradores Federais inscritos no XX Congresso Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - CONPPREV, programado para o período de 28 a 31 de agosto de 2016, em Porto de Galinhas, Estado de Pernambuco, desde que, a critério das chefias imediatas, o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos dos órgãos de execução das Unidades da Advocacia Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal. Parágrafo único. O período de afastamento será justificado mediante apresentação de comprovante da participação do interessado no evento. Art. 2º Fica revogada a Portaria 519, de 17 de agosto de 2016. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 558, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal quando da expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve: Art. 1º Disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal - PGF responsáveis pela representação judicial de autarquia ou fundação pública federal quando da expedição de precatórios ou requisições de pequeno valor. Parágrafo único. Os órgãos de execução da PGF referidos no caput deverão acompanhar os atos e os procedimentos de formação e de expedição dos ofícios requisitórios dos precatórios por parte do juízo da execução, verificando se houve o trânsito em julgado da decisão judicial e se os valores requisitados estão em conformidade com o título executivo. Art. 2º Recebida a intimação da expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, o setor de apoio do órgão de execução da PGF competente abrirá tarefa no dossiê do processo judicial já existente no SAPIENS e procederá a distribuição ao Procurador Federal responsável pela realização da respectiva análise legitimatória, conforme a organização interna do respectivo órgão. Parágrafo único. Nas hipóteses em que ainda não haja processo judicial pertinente ao precatório ou requisição de pequeno valor cadastrado no SAPIENS, deverá o setor de apoio providenciar, previamente, seu cadastramento utilizando-se da integração com o processo judicial pertinente já cadastrado no SICAU. Art. 3º Ao Procurador Federal responsável pela análise legitimatória de precatório incumbirá a elaboração do respectivo parecer, o qual deverá ser juntado ao SAPIENS, determinando ao setor de apoio do órgão de execução da PGF que junte os documentos necessários à compreensão da lide, tais como cópia da petição inicial, contestação, decisões de mérito, laudos periciais e peças principais da execução, se houver. § 1º Quando se tratar de processo judicial eletrônico com acesso público, é facultativa a juntada ao SAPIENS de documentos contidos nos autos judiciais, podendo ser substituída pela indicação da chave de

acesso público e da localização nos autos judiciais dos documentos relevantes, hipótese na qual somente necessitam ser juntados o parecer de análise legitimatória e os documentos internos da PGF ou da Advocacia-Geral da União - AGU e da entidade representada que não tenham sido juntados aos autos judiciais. § 2º Cópia de eventual medida judicial sobre o mesmo litígio que estiver sob apreciação em autos apartados deverá ser anexada ao dossiê principal pelo setor de apoio do órgão de execução da PGF, com a consequente distribuição ao Procurador Federal responsável pelo precatório ou requisição de pequeno valor pertinente para análise jurídica, especialmente quanto ao impacto daquela medida judicial sobre o precatório ou requisição de pequeno valor. § 3º O registro da análise legitimatória referente a Requisições de Pequeno Valor (RPV) e a precatórios de valor inferior a 60 salários mínimos seguirá procedimento simplificado, consistindo no lançamento direto da atividade no SAPIENS, sem necessidade de elaboração de parecer, cabendo ao Procurador Federal apenas atestar a regularidade do pagamento e, quando necessário, registrar em nota os esclarecimentos imprescindíveis à compreensão da atuação. § 4º Na hipótese do § 3º, é dispensada a juntada de documentos para instrução de dossiê, devendo-se, porém, juntar ao SAPIENS eventual petição de impugnação da RPV e a planilha de cálculos produzida pelo órgão de execução da PGF ou da AGU, se houver. § 5º O Departamento de Contencioso da PGF poderá emitir orientações complementares acerca da operacionalização e do registro de pagamentos judiciais no SAPIENS. § 6º Tratando-se de precatório com valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), decorrente de homologação judicial de cálculo apresentado pelos órgãos de execução da PGF em execução invertida, após a análise jurídica do precatório pelo Procurador Federal responsável observados os parâmetros do art. 5º, não sendo detectada irregularidade no precatório e não havendo atividade judicial a desempenhar, a realização da atividade determinada no caput limitar-se-á ao registro da regularidade do precatório no SAPIENS com a juntada da planilha de cálculos produzida pelo órgão de execução da PGF ou da AGU por ocasião da execução invertida, se esta providência não houver sido realizada anteriormente, e por ocasião da verificação da atualização judicial do precatório, se for o caso. Art. 4º Depois de efetuada a análise legitimatória do precatório quanto ao aspecto jurídico da demanda, o Procurador Federal despachará o dossiê à área técnica de cálculos e perícias, para a elaboração de manifestação conclusiva acerca da correção do valor requisitado. § 1º A critério do Procurador Federal oficiante, a providência do caput pode ser dispensada nos processos judiciais em que houver execução invertida realizada pelos órgãos de execução da PGF e a diferença de valores entre o precatório e o cálculo apresentado na execução invertida for igual ou inferior a 10% (dez por cento), observados os limites fixados no art. 8º da Portaria AGU 377, de 25/08/2011, desde que seja verificado que não houve pagamento anterior sob o mesmo título. § 2º Para fins deste artigo, o Procurador Federal deverá utilizar, quando disponibilizado, formulário padrão fornecido pela área técnica de cálculos e perícias. § 3º Compete ao Procurador Federal responsável pela análise legitimatória, quando necessária, a fixação dos parâmetros para elaboração dos cálculos. Art. 5º Quando da análise legitimatória, o Procurador Federal deverá verificar: I - o trânsito em julgado; II - o esgotamento das instâncias judiciais ordinárias e extraordinárias; III - a regularidade do trâmite processual, inclusive quanto à existência de litispendência ou coisa julgada; IV - o cabimento ou não de ação rescisória; V - a ocorrência ou não de prescrição da pretensão executiva; VI - existência ou não de ação ou medida judicial impeditiva do pagamento requisitado; VII - a legitimidade do(s) autor(es) para recebimento do valor requisitado; VIII - se já houve pagamento sob mesmo título ao interessado; IX - se os parâmetros utilizados para cumprimento do julgado estão de acordo com a decisão judicial, especialmente em relação: a) ao tipo de benefício, vantagem ou reajuste concedido; b) ao período de abrangência de condenação (início e término da conta); c) à taxa e ao período de incidência dos juros de mora; d) à forma e aos índices de correção monetária fixados pela decisão; e e) ao percentual e termo final dos honorários advocatícios. § 1º O Procurador Federal utilizará todas as medidas ordinárias ou excepcionais cabíveis com a finalidade de corrigir o erro e desconstituir a decisão judicial que deu causa à expedição do precatório ou requisição de pequeno valor cujo valor tenha sido considerado dúplice ou superestimado, observado o

disposto no art. 1º-E da Lei 9.494/1997, ou, excepcionalmente, justificará a não adoção de qualquer medida. § 2º Quando o pagamento individual ultrapassar o valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a análise jurídica será submetida à aprovação do Procurador-Chefe do órgão de execução da PGF responsável pela atuação no processo. § 3º Quando o pagamento requisitado, acrescido de honorários e de verbas acessórias, ultrapassar o valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou quando o valor global do pagamento ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o órgão da PGF atuante no feito encaminhará a sua manifestação e documentos pertinentes ao Departamento de Contencioso, para conhecimento e análise. § 4º O envio ao Departamento de Contencioso da análise legitimatória realizada pelo órgão da PGF atuante no feito, na forma do § 3º, não afasta a necessidade de a unidade de origem adotar todas as medidas processuais necessárias à impugnação do pagamento, se for esse o caso, nem implica na suspensão do pagamento judicial, se a unidade atuante no processo entender que o mesmo é regular. § 5º A comunicação a que se refere o § 3º deve ser feita pelo SAPIENS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da expedição do precatório e após a adoção das medidas de que trata o § 1º. § 6º Considera-se valor individual, para os fins deste artigo, o valor a ser pago a cada um dos beneficiários ou substituídos. § 7º Fica dispensada a adoção das medidas desconstitutivas previstas no § 1º quando a diferença de valores for igual ou inferior a 10% (dez por cento), observados os limites fixados no art. 8º da Portaria AGU 377, de 25/08/2011, desde que seja verificado que não houve pagamento anterior sob o mesmo título. § 8º Em qualquer fase do processo judicial, o órgão de contencioso da PGF poderá concordar com os cálculos apresentados pela parte autora ou pela contadoria judicial para o pagamento de quantia certa, se a diferença entre o cálculo judicial e o cálculo elaborado pelo órgão de execução da PGF for igual ou inferior a 10% (dez por cento), observados os limites fixados no art. 8º da Portaria AGU 377, de 25/08/2011. § 9º Em qualquer fase do processo judicial, o órgão de contencioso da PGF poderá concordar com os cálculos apresentados pela contadoria judicial para o pagamento de quantia certa, quando verificar que estão de acordo com os parâmetros fixados na sentença e o valor da conta não exceder o limite de 60 (sessenta) salários mínimos. Art. 6º Eventuais consultas ou dúvidas que envolvam a análise legitimatória de que trata esta portaria deverão ser objeto de manifestação prévia conclusiva do órgão de execução responsável, antes de seu encaminhamento ao respectivo órgão superior de execução da PGF, para solução da questão suscitada. Art. 7º Constatado pelo Procurador Federal oficiante que o pagamento do precatório ou da requisição de pequeno valor decorre de responsabilidade de terceiro e não da entidade representada, tal como condenação por responsabilidade subsidiária e fraude contra a Administração Pública, caberá ao órgão de execução da PGF informar a expedição do precatório ou RPV à entidade representada para a adoção das providências administrativas de ressarcimento ao Erário. Art. 8º O Departamento de Contencioso da PGF poderá, de ofício, avocar precatórios para análise do esgotamento das instâncias ordinárias e extraordinárias e da qualidade da defesa empreendida nos autos principais da ação ou determinar a adoção de medidas judiciais, quando for o caso. Parágrafo único. A medida prevista no caput não elide a responsabilidade do órgão de execução da PGF responsável pelo processo, quanto à sua análise jurídica e adoção de providências judiciais, tal como disposto no § 1º do art. 5º, quando for o caso. Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Fica revogada a Portaria PGF nº 861, de 27 de outubro de 2010.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 561, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00589.000482/2016-18, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Procurador Federal ocupado por NILSON BERALDI, matrícula Siape nº 1380556, código da vaga nº 497875, a contar de 4 de julho de 2016, em virtude de seu falecimento.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 562, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00408.010994/2016-65, resolve: DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Procurador Federal ocupado por MARCOS MARTINS DAVIDOVICH, matrícula Siape nº 1358580, código da vaga nº 468697, a contar de 15 de julho de 2016, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 563, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 90710.000002/2016-51, resolve: EXONERAR, a pedido, do cargo efetivo de Procurador Federal ocupado por BRUNA SARTURI AQUINO, matrícula Siape nº 2251343, código da vaga nº 301558, a contar de 25 de julho de 2016.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 564, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00436.002505/2016-64, resolve: NOMEAR FABIANO DUDA TABORDA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1437319, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço, código DAS 101.1, da Procuradoria Federal no Estado do Paraná, na cidade de Curitiba/PR.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 565, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00599.000116/2016-31, resolve DECLARAR A VACÂNCIA do cargo efetivo de Procurador Federal ocupado por AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES, matrícula Siape nº 551127, código da vaga nº 1065059, a contar de 24 de julho de 2016, em virtude de seu falecimento.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 566, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 444/AGU, de 12 de julho de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00404.005857/2015-68, resolve Art. 1º - Reverter ao cargo de Procurador Federal, Categoria

Especial, JOÃO DIAS DE AMORIM FILHO, matrícula SIAPE nº 0274856, aposentado voluntariamente nos termos da Portaria nº 334 - AGU, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2013.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 568, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00404.003335/2016-11, resolve Conceder, em virtude do falecimento de CLAUDE NAHOR WONDRACEK, matrícula SIAPE 6455631, aposentado no cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, pensão vitalícia a MARIA CLAUDIA YATES WONDRACEK, cônjuge, a contar de 03 de julho de 2016, data do óbito, no valor correspondente aos proventos do ex-servidor, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, e § 18, e art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º, inciso I, e art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004; e parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e art. 215, e art. 217, inciso I, e art. 218, e art. 222, inciso VII, alínea b, item 6 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, redação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 572, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo nº 00457.001374/2016-50, resolve Conceder aposentadoria voluntária a JOSE DE JESUS MENDES, matrícula SIAPE nº 1016947, ocupante do cargo de Procurador Federal, Categoria Especial, código da vaga 696578, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 597, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 444/AGU, de 12 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, e considerando o que consta do Processo 00404.005857/2015-68, resolve: Art. 1º - Destinar, para fins de reversão voluntária, vaga de Procurador Federal, Categoria Especial, com as seguintes especificações: UNIDADE PRF 5ª Região / PE Quantitativo de vagas para reversão voluntária 01 Código da vaga 698675 C a rg o Procurador Federal Escolaridade NS Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 335, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00470.001680/2016-18, resolve: DESIGNAR ALBERTO JORGE MACIEL GUAZINA, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 0432323,

para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares da titular Rita de Cacia Machado da Paixão e na vacância do cargo.
RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 336, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00470.001680/2016-18, resolve: DESIGNAR JUAREZ JANIO DE REZENDE JUNIOR, Administrador, matrícula Siape nº 1577383, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Silvio Vieira Martini e na vacância do cargo, ficando dispensado do encargo que atualmente ocupa.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 337, DE 15 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00470.001680/2016-18, resolve: DISPENSAR PAULO CABRAL MARTINS, Assistente em Administração, matrícula Siape nº 6432295, do encargo de substituto eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso do Sul.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 346, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta do processo administrativo nº 00613.000504/2016-97, resolve DESIGNAR ANA CRISTINA SCHEIN DIAS, Procuradora Federal, matrícula Siape nº 1672287, para exercer a função de Chefe de Seção de Cobrança e Recuperação de Créditos, código FG-1, da Procuradoria Seccional Federal em Canoas/RS.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00589.000469/2016-51, resolve: Art. 1º Cessar a concessão da Gratificação Temporária dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Serviços Gerais - SISG - de Nível Superior, do servidor EDSON TAZAWA, Engenheiro, matrícula Siape nº 1655974, em exercício na Superintendência de Administração em São Paulo/SP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 349, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00589.000469/2016-51, resolve: Art. 1º Conceder a Gratificação Temporária dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública

Federal - GSISTE, do Sistema de Serviços Gerais - SISG - de Nível Superior, ao servidor GLAUBER AUGUSTO DE MACEDO GIROTTO, Arquiteto, matrícula Siape nº 1574408, em exercício na Superintendência de Administração em São Paulo/SP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 354, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00404.003176/2016-46, resolve: DISPENSAR SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, Auxiliar Técnico, matrícula Siape nº 6765243, do encargo de substituta eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos da Procuradoria-Geral da União, a contar de 1º de julho de 2016.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

SEÇÃO 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 2/2016

Espécie: Termo de Cessão de Uso de Área Pública a título oneroso, que entre si celebram a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, CNPJ nº 26.994.558/0068-30 e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Processo nº: 00676.000928/2013-74. Objeto: Cessão de uso de área pública composta por duas salas medindo 102,00 m², localizada no Edifício - sede da Advocacia - Geral da União, sito à Avenida FAB nº 1374 - Centro - Macapá – AP, destinado a atividade citada no inciso I do artigo 12 do Decreto nº 3.725/2001. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 01/08/2016. Assinam: SILVINO HIPÓLITO DA SILVA NETO, Superintendente de Administração no Distrito Federal (Outorgante Cedente) e ARIADNE SOUZA BEVILÁQUA DE BARROS, Coordenadora da Filial Logística de Belém - PA (Outorgada Cessionária).

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2016 - UASG 110161

Nº Processo: 00467000817201595. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01(um) elevador social da marca OTIS, com fornecimento de dispositivos, peças e acessórios, para atender as pessoas que transitam no edifício onde está instalada a Advocacia-Geral da União em Palmas no Estado do Tocantins, conforme condições, e exigências estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato a ser firmado. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Advocacia Geral da União no Estado de Tocantins. Declaração de Dispensa em 16/08/2016. CRISTINA SISSON DE CASTRO MASSINI JOENCK. Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos. Ratificação em 16/08/2016. SILVINO HIPOLITO DA SILVA NETO. Superintendente de Administração No Distrito Federal. Valor Global: R\$ 18.236,80. CNPJ CONTRATADA: 09.283.075/0001-00 ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LDA - ME.

(SIDEAC - 18/08/2016) 110161-00001-2016NE000096